



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Vitor Meireles

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	39
CONCLUSÃO.....	41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00130239
UNIDADE	Município de Vitor Meireles
RESPONSÁVEL	Sr. Ivanor Boing - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3274/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Vitor Meireles** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00130239**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4313, de 03/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/09/2005, resultando na Lei nº

0563, de 15/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2008, resultando na Lei nº 0649, de 24/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 08/12/2008, resultando na Lei nº 0653, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.250.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.250.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/07/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/09/2008, nas dependências do AUDITÓRIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/09/2008, nas dependências do AUDITORIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 653, de 16/12/2009, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.250.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,22%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.250.000,00
Ordinários	9.230.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00

(+) Créditos Adicionais	804.602,04
Suplementares	804.602,04
(-) Anulações de Créditos	438.514,94
Orçamentários/Suplementares	438.514,94
(=) Créditos Autorizados	9.616.087,10

Fonte: e-Sfinge (fls. 373-374)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	343.743,52	42,72
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	438.514,94	54,50
Superávit Financeiro	22.343,58	2,78
T O T A L	804.602,04	100,00

Fonte: e-Sfinge (fls. 373-374)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 804.602,04**, equivalendo a **8,70%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 438.514,94**, equivalendo a **4,74%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITA	9.250.000,00	8.073.157,67	1.176.842,33
DESPESA	9.616.087,10	8.014.139,53	1.601.947,57
Superávit de Execução Orçamentária		59.018,14	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO R\$
Da Prefeitura	6.086.152,76
Das Demais Unidades	1.987.004,91
TOTAL DAS RECEITAS	8.073.157,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.028.758,24
Das Demais Unidades	1.985.381,29
TOTAL DAS DESPESAS	8.014.139,53
SUPERÁVIT	59.018,14

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 59.018,14**, correspondendo a **0,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 59.018,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 57.394,52** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.623,62**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 57.394,52**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.086.152,76** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.335.871,24**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.028.758,24**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,71%** da Receita Arrecadada do Município e **0,94%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 57.394,52**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	57.394,52
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.623,62
TOTAL	SUPERÁVIT	59.018,14

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 59.018,14** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 57.394,52**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.623,62**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

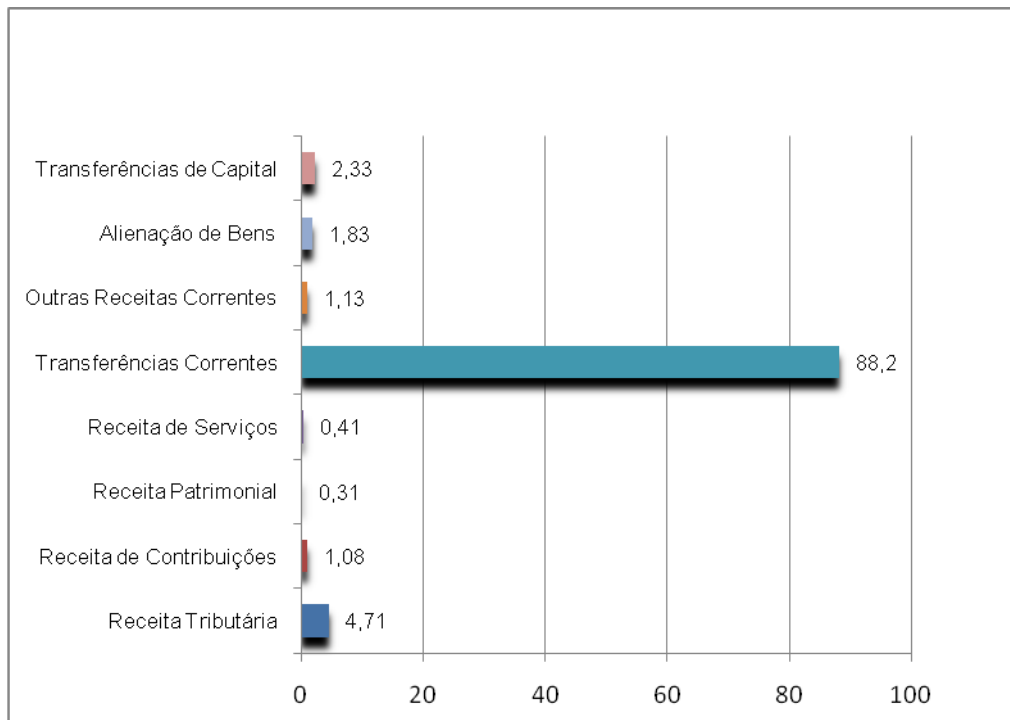
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.073.157,67** equivalendo a **87,28%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	278.768,04	4,13	307.038,18	3,54	380.149,41	4,71
Receita de Contribuições	75.596,83	1,12	77.459,64	0,89	86.822,88	1,08
Receita Patrimonial	38.450,10	0,57	63.930,79	0,74	25.021,60	0,31
Receita de Serviços	66.813,09	0,99	79.568,46	0,92	33.465,22	0,41
Transferências Correntes	5.703.937,15	84,44	6.924.799,38	79,91	7.120.403,73	88,20
Outras Receitas Correntes	98.680,53	1,46	271.795,36	3,14	91.394,83	1,13
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	132.015,00	1,95	600.000,00	6,92	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	23.000,00	0,27	147.900,00	1,83
Transferências de Capital	361.119,00	5,35	318.167,65	3,67	188.000,00	2,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.755.379,74	100,00	8.665.759,46	100,00	8.073.157,67	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



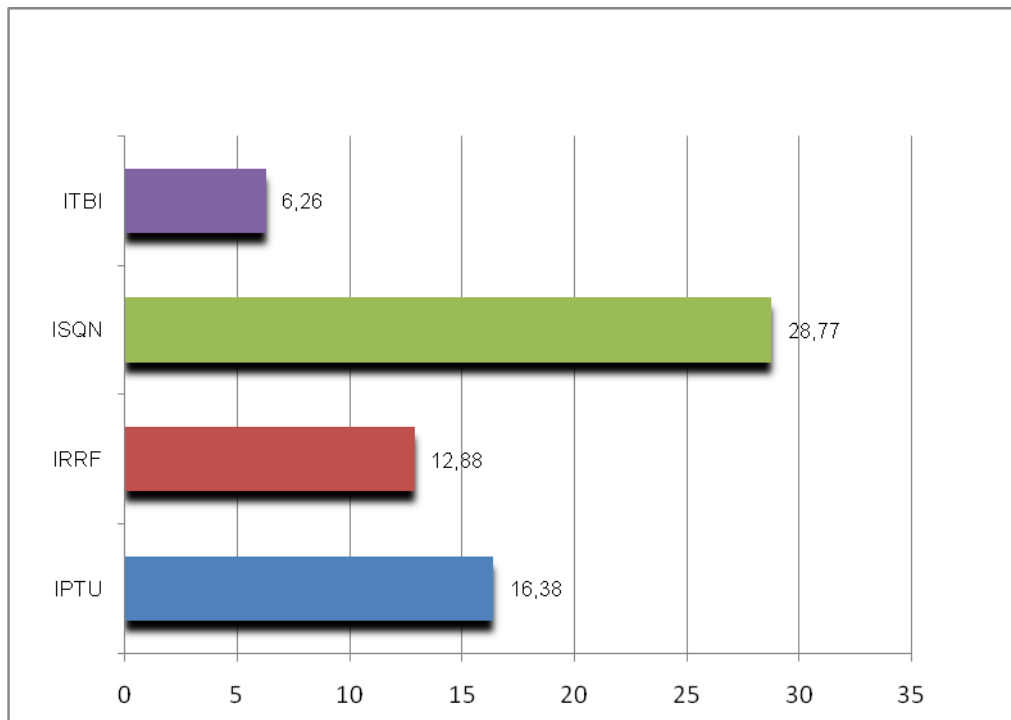
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	234.056,19	83,96	254.093,22	82,76	244.391,92	64,29
IPTU	50.780,95	18,22	55.206,49	17,98	62.270,13	16,38
IRRF	42.139,52	15,12	56.348,14	18,35	48.957,89	12,88
ISQN	110.611,60	39,68	119.403,42	38,89	109.383,02	28,77
ITBI	30.524,12	10,95	23.135,17	7,53	23.780,88	6,26
Taxas	44.711,85	16,04	52.944,96	17,24	55.614,59	14,63
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	80.142,90	21,08
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	278.768,04	100,00	307.038,18	100,00	380.149,41	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	86.822,88	1,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	86.822,88	1,08
Total da Receita de Contribuições	86.822,88	1,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.073.157,67	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.703.937,15	84,44	6.924.799,38	79,91	7.120.403,73	88,20
Transferências Correntes da União	3.302.058,52	48,88	4.024.742,19	46,44	4.012.416,24	49,70
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	47,39	3.992.584,63	46,07	3.830.371,49	47,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.508,01)	(7,81)	(700.927,84)	(8,09)	(733.454,46)	(9,09)
Cota do ITR	7.725,93	0,11	6.658,46	0,08	7.901,53	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(513,12)	(0,01)	(879,29)	(0,01)	(1.580,15)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.441,43	0,24	16.451,89	0,19	16.261,23	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.796,21)	(0,04)	(3.015,60)	(0,03)	(3.252,15)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.288,73	0,51	53.241,91	0,61	38.869,25	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	358.056,02	5,30	434.786,39	5,02	499.769,65	6,19
Transferência de Recursos do FNAS	42.096,36	0,62	33.692,00	0,39	8.041,24	0,10
Transferências de Recursos do FNDE	144.321,99	2,14	160.985,11	1,86	190.366,90	2,36
Outras Transferências da União	28.628,10	0,42	31.164,53	0,36	159.121,71	1,97
Transferências Correntes do Estado	1.571.034,71	23,26	1.803.550,44	20,81	1.921.265,53	23,80
Cota-Parte do ICMS	1.609.370,29	23,82	1.933.406,36	22,31	2.120.043,24	26,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(269.839,25)	(3,99)	(353.730,27)	(4,08)	(423.722,24)	(5,25)
Cota-Parte do IPVA	121.784,13	1,80	140.101,94	1,62	163.688,15	2,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(6.832,83)	(0,10)	(18.664,75)	(0,22)	(32.728,78)	(0,41)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.451,52	0,76	59.396,02	0,69	36.854,84	0,46

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.386,93)	(0,12)	(10.835,53)	(0,13)	(7.357,40)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.819,78	0,35	20.408,02	0,24	12.333,94	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	49.668,00	0,74	33.468,65	0,39	52.153,78	0,65
Transferências Multigovernamentais	579.130,42	8,57	758.755,88	8,76	866.991,49	10,74
Transferências de Recursos do FUNDEB	579.130,42	8,57	758.755,88	8,76	866.991,49	10,74
Transferências de Convênios	251.713,50	3,73	337.750,87	3,90	319.730,47	3,96
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	361.119,00	5,35	318.167,65	3,67	188.000,00	2,33
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.065.056,15	89,78	7.242.967,03	83,58	7.308.403,73	90,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.755.379,74	100,00	8.665.759,46	100,00	8.073.157,67	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 24.695,38**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.745,54	100,00	9.130,54	100,00	24.695,38	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.745,54	100,00	9.130,54	100,00	24.695,38	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.014.139,53** equivalendo a **83,34%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	181.975,15	2,74	206.225,06	2,28	292.799,82	3,65
04-Administração	593.716,76	8,93	827.337,75	9,15	887.764,31	11,08
06-Segurança Pública	25.858,58	0,39	21.591,34	0,24	26.373,43	0,33
08-Assistência Social	166.435,09	2,50	209.361,41	2,31	121.013,74	1,51
10-Saúde	1.209.984,06	18,20	1.727.751,14	19,10	1.692.581,47	21,12
12-Educação	1.736.902,82	26,13	2.160.126,87	23,88	2.030.110,85	25,33
13-Cultura	17.020,65	0,26	77.834,74	0,86	25.785,37	0,32
15-Urbanismo	234.417,08	3,53	286.889,35	3,17	261.020,59	3,26
17-Saneamento	14.331,29	0,22	3.476,36	0,04	2.799,50	0,03
18-Gestão Ambiental	5.000,00	0,08	5.000,00	0,06	4.997,75	0,06
20-Agricultura	440.321,13	6,62	490.052,26	5,42	364.169,60	4,54
23-Comércio e Serviços	4.346,68	0,07	4.952,00	0,05	4.763,28	0,06
26-Transporte	1.891.839,10	28,46	2.738.451,32	30,28	1.718.423,63	21,44
27-Desporto e Lazer	47.713,42	0,72	57.681,16	0,64	62.704,26	0,78
28-Encargos Especiais	77.762,03	1,17	227.771,52	2,52	518.831,93	6,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.647.623,84	100,00	9.044.502,28	100,00	8.014.139,53	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.979.083,79	89,94	7.489.155,82	82,80	6.903.936,06	86,15
Pessoal e Encargos	2.243.840,95	33,75	2.658.658,14	29,40	2.995.403,30	37,38
Aposentadorias e Reformas	88.271,45	1,33	90.349,94	1,00	76.923,69	0,96
Pensões	0,00	0,00	7.711,88	0,09	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.713.632,52	25,78	2.039.616,47	22,55	2.337.950,15	29,17
Obrigações Patronais	373.078,68	5,61	440.859,35	4,87	499.646,29	6,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	68.858,30	1,04	80.120,50	0,89	80.883,17	1,01
Juros e Encargos da Dívida	1.132,47	0,02	9.875,10	0,11	25.547,72	0,32
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.132,47	0,02	9.875,10	0,11	25.547,72	0,32
Outras Despesas Correntes	3.734.110,37	56,17	4.820.622,58	53,30	3.882.985,04	48,45
Diárias - Civil	28.181,11	0,42	24.440,08	0,27	35.610,74	0,44
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.736.966,10	26,13	2.198.344,89	24,31	1.547.981,46	19,32
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.817,00	0,10	8.631,11	0,10	17.015,53	0,21
Material de Distribuição Gratuita	44.946,59	0,68	79.004,71	0,87	106.841,36	1,33
Passagens e Despesas com Locomoção	2.885,77	0,04	8.042,32	0,09	19.796,18	0,25
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	8.000,00	0,09	8.000,00	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.348,67	0,79	88.056,10	0,97	51.021,60	0,64
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	2.775,80	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.334.231,56	20,07	1.771.429,43	19,59	1.456.398,57	18,17
Contribuições	282.274,77	4,25	317.107,69	3,51	325.000,00	4,06

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Subvenções Sociais	16.449,42	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	99.633,54	1,50	120.609,20	1,33	127.177,91	1,59
Obrigações Tributárias e Contributivas	58.630,71	0,88	76.347,15	0,84	72.888,97	0,91
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	68.825,43	1,04	97.458,87	1,08	68.872,17	0,86
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	315,23	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.919,70	0,03	0,00	0,00	1.380,55	0,02
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	20.000,00	0,22	45.000,00	0,56
DESPESAS DE CAPITAL	668.540,05	10,06	1.555.346,46	17,20	1.110.203,47	13,85
Investimentos	641.873,37	9,66	1.395.346,46	15,43	676.870,15	8,45
Auxílios	1.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	508.422,95	7,65	373.071,55	4,12	167.792,37	2,09
Equipamentos e Material Permanente	132.450,42	1,99	1.022.274,91	11,30	455.323,63	5,68
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	53.754,15	0,67
Amortização da Dívida	26.666,68	0,40	160.000,00	1,77	433.333,32	5,41
Principal da Dívida Contratual Resgatado	26.666,68	0,40	160.000,00	1,77	433.333,32	5,41
Despesa Orçamentária	6.647.623,84	100,00	9.044.502,28	100,00	8.014.139,53	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	136.988,83
Bancos Conta Movimento	18.603,92
Vinculado em Conta Corrente Bancária	87.464,96
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.919,95
(+) ENTRADAS	10.179.916,78
Receita Orçamentária	8.073.157,67
Receitas Correntes Arrecadadas	7.737.257,67
Receitas de Capital Arrecadadas	335.900,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.335.871,60
Extraorçamentárias	770.887,51
Realizável	56.659,84
Restos a Pagar	240.581,61
Consignações - Entrada	443.918,89
Depósitos de Diversas Origens	17.474,17
Acréscimos Patrimoniais	12.253,00
(-) SAÍDAS	9.999.520,65
Despesa Orçamentária	8.014.139,53
Despesas Correntes	6.903.936,06
Despesas de Capital	1.110.203,47

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.335.871,60
Extraorçamentárias	649.509,52
Realizável	56.531,49
Restos a Pagar	133.345,16
Consignações - Saída	441.672,78
Depósitos de Diversas Origens	17.960,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	317.384,96
Banco Conta Movimento	101.917,12
Bancos Conta Vinculada	187.059,41
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	28.408,43

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	101.917,12
Vinculado em C/C Bancária	166.636,46
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	9.043,04
TOTAL	277.596,62

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008 R\$	2009 R\$	PASSIVO	2008 R\$	2009 R\$
Financeiro	137.320,54	317.588,32	Financeiro	164.703,67	273.700,31
Disponível	136.988,83	317.384,96	Depósitos	30.358,51	32.118,70
Bancos Conta Movimento	18.603,92	101.917,12	Consignações	29.872,59	32.118,70
Bancos Conta Vinculada	87.464,96	187.059,41	Depósitos de Diversas Origens	485,92	
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.919,95	28.408,43	Restos a Pagar	134.345,16	241.581,61
Realizável	331,71		Obrigações a Pagar	134.345,16	241.581,61
Créditos a Receber	331,71				
Realizáveis a Longo Prazo		203,36			
Permanente	3.530.486,76	3.690.621,93	Permanente	823.100,80	389.767,48
Créditos	160.634,44		Dívida Fundada Interna	823.100,80	389.767,48
Créditos a Receber	160.634,44				
Dívida Ativa	68.935,93	57.869,53			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	68.935,93	57.869,53			
Imobilizado	3.300.916,39	3.632.752,40			
Bens Móveis e Imóveis	3.300.916,39	3.632.752,40			
Bens Imóveis	236.066,77	289.820,92			
Bens Móveis	3.064.849,62	3.342.931,48			
ATIVO REAL	3.667.807,30	4.008.210,25	PASSIVO REAL	987.804,47	663.467,79
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	2.680.002,83	3.344.742,46
TOTAL	3.667.807,30	4.008.210,25	TOTAL	3.667.807,30	4.008.210,25

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 252.556,89**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	24.655,16
Obrigações a Pagar	227.901,73
TOTAL	252.556,89

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial R\$	Saldo final R\$	Variação R\$
Ativo Financeiro	137.320,54	317.588,32	180.267,78
Passivo Financeiro	164.703,67	273.700,31	(108.996,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	(27.383,13)	43.888,01	71.271,14

Obs.: A diferença entre a Variação do resultado orçamentário (R\$ 59.018,14) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 71.271,14), no montante de R\$ 12.253,00, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, conforme demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 42).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 43.888,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,86** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 71.271,14**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 27.383,13** para um superávit financeiro de **R\$ 43.888,01**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 277.799,98**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 252.556,89**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 25.243,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,91** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.236.433,89
Receita Orçamentária	8.073.157,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.335.871,60
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	172.595,38
Alienação de Bens - Mutações	147.900,00
Liquidação de Créditos	24.695,38
Despesa Efetiva	8.411.725,28
Despesa Orçamentária	8.014.139,53
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.335.871,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	938.285,85
Aquisição de Bens	504.952,53
Desincorporações de Passivos	433.333,32
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	824.708,61
Variações Ativas	58.965,46
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	13.628,98
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	33.083,48
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	12.253,00
(-) Variações Passivas	218.934,44
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	160.634,44
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	58.300,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(159.968,98)
RESULTADO PATRIMONIAL	

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	824.708,61
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(159.968,98)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	664.739,63
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.680.002,83
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	664.739,63
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.344.742,46

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO R\$	PREFEITURA R\$
Saldo do Exercício Anterior	823.100,80	823.100,80
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	(433.333,32)	(433.333,32)
Saldo para o Exercício Seguinte	389.767,48	389.767,48

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	383.100,80	5,67	823.100,80	9,50	389.767,48	4,83

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	164.703,67
Consignações - Entrada	443.918,89
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	17.474,17
Restos a Pagar-Entrada	240.581,61
Consignações - Saída	441.672,78
Depósitos de Diversas Origens - Saída	17.960,09
Restos a Pagar - Saída	133.345,16
Saldo para o Exercício Seguinte	273.700,31

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	424.067,18	6,28	164.703,67	2,04	273.700,31	3,39

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	68.935,93
Recebimento de Dívida Ativa	24.695,38
Dívida Ativa - Inscrição	13.628,98
Saldo para o Exercício Seguinte	57.869,53

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	62.270,13	0,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	109.383,02	1,69
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	48.957,89	0,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.780,88	0,37
Cota do ICMS	2.120.043,24	32,81
Cota-Parte do IPVA	163.688,15	2,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.854,84	0,57
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	59,29
Cota do ITR	7.901,53	0,12

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.261,23	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.245,13	0,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	23.882,43	0,37
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.460.639,96	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.939.352,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.202.095,18
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.737.257,67

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	234.068,24
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	234.068,24

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.571.044,28
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.571.044,28

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 15 (fls. 376).	6.639,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.639,30

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 15 – R\$ 174.420,18, fonte 22 – R\$ 246.063,53 e fonte 94 – R\$ 6.217,88 (fls. 376-378).	426.701,59
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 1	5.741,95
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	432.443,54

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	234.068,24	3,62
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.571.044,28	24,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	6.639,30	0,10
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	432.443,54	6,69
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	335.103,69	5,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.253,61	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.697.879,76	26,28
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.615.159,99	25,00
Valor acima do Limite (25%)	82.719,77	1,28

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.697.879,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 82.719,77**, representando **1,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	866.991,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.253,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	870.245,10
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.147,06
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	527.743,52
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	5.596,46

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, Grupo de Destinação 1 e 2 (fls. 390-392)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 527.743,52**, equivalendo a **60,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	866.991,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.253,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	870.245,10
95% dos Recursos do FUNDEB	826.732,84
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	860.651,96
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	33.919,11

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 390-392) e 19 (fls. 393-397), Grupo de Destinação 1 e 2

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	12.010,31
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(5.131,58)
(=) Recursos FUNDEB que não foram utilizados	6.878,73

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 860.651,96**, equivalendo a **98,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor R\$
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	10.002,17
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	8.622,19
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	1.379,98

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 1.379,98**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, razão pela qual se constitui a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescente do exercício de 2008 (R\$ 1.379,98), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.672.722,21
Vigilância Sanitária (10.304)	19.859,26
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.692.581,47

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 12 – R\$ 3.500,00, fonte 14 – R\$ 555.650,52, fonte 23 – R\$ 98.322,86 e fonte 94 – R\$ 4.619,05 (fls. 385 dos autos)	662.092,43
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 2	1.339,25
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no de 2009 (fls. 386)	9.933,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	673.364,68

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.692.581,47	26,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	673.364,68	10,42

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.019.216,79	15,78
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	969.095,99	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	50.120,80	0,78

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.019.216,79**, correspondendo a um percentual de **15,78%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.790.808,03
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.790.808,03

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	204.595,27
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	204.595,27

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.737.257,67	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.642.354,60	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.790.808,03	36,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	204.595,27	2,64
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.995.403,30	38,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.646.951,30	21,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.737.257,67	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.178.119,14	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.790.808,03	36,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.790.808,03	36,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.387.311,11	17,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.737.257,67	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	464.235,46	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	204.595,27	2,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	204.595,27	2,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE	259.640,19	3,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR R\$	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL R\$	%
JANEIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
FEVEREIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
MARÇO	1.100,00	14.634,07	7,52
ABRIL	1.100,00	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,00	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,00	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,00	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,00	14.634,07	7,52
SETEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

OUTUBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
NOVEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.739 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 8.073.157,67	R\$ 194.659,40	2,41

*Corresponde ao valor informado no Sistema e-Sfinge (fls. 399-401), acrescido de 21% referente à contribuição ao INSS

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 194.659,40**, representando **2,41%** da receita total do Município (**R\$ 8.073.157,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	316.168,72	4,83
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.148.599,30	93,98
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	77.459,64	1,18

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.542.227,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	292.799,82	4,48
Total das despesas para efeito de cálculo**	292.799,82	4,48
Valor Máximo a ser Aplicado	523.378,21	8,00
Valor Abaixo do Limite	230.578,39	3,52

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 292.799,82**, representando **4,48%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.542.227,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.739 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 292.800,00	R\$ 167.751,79	57,29

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 167.751,79**, representando **57,29%** da receita total do Poder (**R\$ 292.800,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao

disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(209.056,76)	(663.227,85)	(454.171,09)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	309.683,00	895.048,51	585.365,51

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.261.817,27	1.069.346,44	(192.470,83)
Até o 2º Bimestre	2.676.692,75	2.340.138,04	(336.554,71)
Até o 3º Bimestre	4.360.070,13	3.705.584,19	(654.485,94)
Até o 4º Bimestre	5.925.118,91	4.967.147,14	(957.971,77)
Até o 5º Bimestre	7.467.340,75	6.498.254,32	(969.086,43)
Até o 6º Bimestre	9.250.000,00	8.073.157,67	(1.176.842,33)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Vitor Meireles instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 12/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 110, em 06/07/2006, o Sr. André Luiz Rinaldi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Vitor Meireles encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres em atraso, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2009	16/04/2009	16 dias
2º Bimestre	31/05/2009	28/05/2009	-
3º Bimestre	31/07/2009	23/07/2009	-
4º Bimestre	30/09/2009	01/10/2009	1 dia
5º Bimestre	30/11/2009	10/12/2009	10 dias
6º Bimestre	31/01/2010	29/01/2010	-

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de

Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 4º e 5º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Vitor Meireles, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescente do exercício de 2008 (R\$ 1.379,98), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 4º e 5º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00188407, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 17/09/2010.

Ricardo José da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em / /

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria3

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: |00 |01 |02 |18 |19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
19	<u>574</u>	11/03/2009	INSTITUTO AGORA LTDA	2.500,00	2.500,00	SERVICOS DE ASSESSORIA NA ELABORACAO DO PLANO ARTICULADO DE ACOES (PAR), E ANALISE E PRODUCAO DE HISTORICO DA LEGISLACAO MUNICIPAL DA AREA DA EDUCACAO
19	<u>1274</u>	11/05/2009	INSTITUTO AGORA LTDA	2.000,00	2.000,00	ASSESSORIA NA ELABORACAO DO PAR - PLANO DE ACOES ARTICULADAS E ASSESSORIA NA ANALISE E PRODUCAO DE RELATORIO DA LEGISLACAO MUNICIPAL
1	<u>3435</u>	10/11/2009	ELETROMOVEIS E MERCADO LUIZINHO LTDA	1.241,95	1.241,95	PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA CONFECCAO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

Total VI. Liquidado (R\$): 5.741,95 **de** 1.144.342,69

Total VI. Empenho (R\$): 5.741,95 **de** 1.144.342,69

Total de Registros: 3 **de** 701

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles

Competência: 01/2009 à 06/2009

Especificação Fonte de Recurso: |00 |01 |02

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<u>75</u>	16/02/2009	PEDRO DE FREITAS	276,67	276,67	MULTAS DE TRANSITO COMETIDAS PELO SERVIDOR, A SER DESCONTADO DO SALARIO MENSAL
2	<u>279</u>	29/04/2009	SUELI DOS SANTOS	476,00	476,00	SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA, PARA ORGANIZACAO D OS DOCUMENTOS DA SAUDE
2	<u>419</u>	19/06/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES	153,23	153,23	MULTA DE TRANSITO A SER DESCONTADA DO SERVIDOR RUD INEI KOELLHER
2	<u>559</u>	07/08/2009	COSEMS/SC	195,00	195,00	TAXA DE INSCRICAO NO CONSELHO DOS SECRETARIOS MUNI CIPAIS DE SAUDE
2	<u>665</u>	21/09/2009	EDGAR BORGES VIEIRA	68,10	68,10	MULTA POR INFRACAO DE TRANSITO A SER DESCONTADO DO SERVIDOR EM FOLHA MENSAL
2	<u>666</u>	21/09/2009	EDGAR BORGES VIEIRA	102,15	102,15	MULTA POR INFRACAO DE TRANSIOT A SER DESCONTADA NA FOLHA MENSAL DO SERVIDOR
2	<u>835</u>	27/11/2009	RUDINEI KOEHLER	68,10	68,10	MULTA POR INFRACAO COMETIDA PELO MOTORISTA COM O V EICULO OFICIAL, BOXER PLACA MET-3295

Total Vi. Liquidado (R\$): 1.339,25 **de** 1.029.803,14

Total Vi. Empenho (R\$): 1.339,25 **de** 1.030.489,04

Total de Registros: 7 **de** 515